



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.832/98

REVIGORA A LEI Nº 1.551, QUE FIXA EM 15 O NÚMERO DE TÁXIS .

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica limitado até 15 (quinze) o número de carros-táxi, do tipo Automóvel com "ponto" na Sede do Município de Rio Piracicaba, igualmente 02 (dois) com "ponto" no Distrito de Conceição de Piracicaba, igualmente 02 (dois) com "ponto" no Distrito de Padre Pinto e igualmente 02 (dois) com "ponto" no lugarejo Gomes de Melo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31 de Dezembro de 2.000, conforme legislação atinente à espécie.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 30 de Junho de 1998.


Pedro Theodolino da Silva
Prefeito Municipal